



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0001212-06.2015.5.09.0018
RECLAMANTE: DEBORA REGINA DA COSTA
RECLAMADO: EDNEY ANTONIO REIS FILHO E CIA LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 13/02/2025, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do requerimento da(s) parte(s).

DESPACHO

A ré GEISA SILMARA GASPAS alega, em síntese, que o imóvel de matrícula 79.029, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina-PR é bem de família e, portanto, goza da proteção prevista pela Lei 8009/1990. Requer, por conseguinte, a declaração de impenhorabilidade do bem e o cancelamento do leilão designado.

A impenhorabilidade do chamado bem de família vem disciplinada pela Lei 8.009/1990, que no seu artigo 5º, assim dispõe:

"Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil".

Para configuração do instituto, exige-se prova inequívoca de que o bem seja efetivamente utilizado como única moradia da entidade familiar, ou seja, a proteção pela cláusula de impenhorabilidade incide sobre o imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar.

No caso concreto, os documentos juntados pela ré e a certidão Id e07c149 da Sra. Oficiala de Justiça confirma que o imóvel em questão é destinado à moradia da executada GEISA SILMARA GASPAR.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, acolhe-se a insurgência da executada para declarar a natureza de bem de família do imóvel de matrícula 79.029, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina-PR. Por consequência, determina-se o levantamento da penhora/indisponibilidade incidente sobre o bem, bem como o cancelamento do leilão designado.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

LONDRINA/PR, 13 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho